

EDITAL N. 001/2025

SUGESTÃO: PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA/CICLO 2025

Estabelece normas e procedimentos para a seleção de Professores Alfabetizadores Populares Voluntários que atuarão como Alfabetizadores Populares no Programa Brasil Alfabetizado.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, aderiu ao Programa Brasil Alfabetizado, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), tendo em vista: o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências; o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências; o Decreto nº 10.959, de 08 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado; o Decreto nº 12.048, de 05 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos; a Resolução nº 20, de 09 de setembro de 2024, que estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado - PBA, entre 2024 e 2027 - Ciclo 2025; de modo que torna público o processo de seleção de Alfabetizadores Populares para atuarem, de forma voluntária, no Programa Brasil Alfabetizado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Umuarama/PR.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Brasil Alfabetizado, regulamentado pelo Decreto nº 10.959, de 08 de fevereiro de 2022, tem como objetivo a universalização da alfabetização de jovens de 15 (quinze) anos ou mais, adultos e idosos; contribuir para a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos. Além disso, pretende auxiliar na consecução da Meta 9 do Plano Nacional de Educação, na elevação da alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais e na erradicação do analfabetismo.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado de Alfabetizadores Populares a que se destina o presente Edital, visa o preenchimento de VAGAS para a prestação de atividade voluntária no Programa Brasil Alfabetizado - PBA.

1.3. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas presenciais.

1.4. A atuação do Alfabetizador Popular, no Programa Brasil Alfabetizado, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Compromisso para Voluntários do Programa Brasil Alfabetizado.

1.5. Para o exercício de suas atividades, o Alfabetizador Popular selecionado receberá uma bolsa mensal, consistindo em um instrumento de apoio à atuação dos voluntários, a fim de compensar as despesas decorrentes do exercício das atividades no âmbito do programa, desde que desempenhem suas responsabilidades e cumpram suas atribuições previstas neste edital e no Manual de Orientações do PBA.

2. DA SELEÇÃO

2.1. O presente Edital estabelece normas e procedimentos destinados à seleção de voluntários para atuarem como Alfabetizadores Populares do Programa Brasil Alfabetizado, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado). As atividades desenvolvidas pelos Alfabetizadores Populares serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Compromisso para Voluntários do Programa Brasil Alfabetizado, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado para Alfabetizadores Populares voluntários será executado pela Coordenação Municipal do Programa - PBA.

2.3. A seleção será conduzida por uma Comissão instituída pela SME, junto à coordenação Municipal da Educação de Jovens e Adultos, por meio de registro em Ata.

2.4. A seleção será realizada por meio da avaliação de títulos, considerando a formação obtida em curso de licenciatura concluído, ou em desenvolvimento como estudante e da experiência em docência na educação básica pública e/ou privada.

2.5. Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes critérios:

2.5.1. formação em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular completo;

2.5.2. formação em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular incompleto;

2.5.3. formação em curso de magistério em nível médio completo.

2.5.4. formação em curso de magistério em nível médio incompleto.

2.6. A avaliação da experiência docente deverá considerar o seguinte:

2.6.1. Tempo de exercício profissional na educação básica pública ou privada.

2.7. A formação apresentada só será aceita se realizada em Instituição de Ensino Superior devidamente regularizada no órgão próprio do sistema de ensino.

2.8. No caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar, sucessivamente:

- a) experiência em alfabetização de jovens e adultos e/ou educação de jovens e adultos ou educação popular;
- b) o que tiver maior idade;
- c) data e horário de inscrição.

2.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados voluntários aprovados, constituindo cadastro reserva de Alfabetizadores Populares do Programa Brasil Alfabetizado, no município de Umuarama/PR.

2.10. A chamada do Alfabetizador Popular será realizada pela SME, por meio da coordenação educacional da Educação de Jovens e Adultos no município, e acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato.

2.11. A publicação do resultado final será divulgada no endereço eletrônico <http://edu.umuarama.pr.gov.br/>.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:

- a) professores com Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular; ou
- b) estudantes de graduação, em curso de Licenciatura em Pedagogia ou em Licenciatura em qualquer componente curricular; ou
- c) professores com curso de magistério em nível médio; ou
- d) estudantes do curso de magistério em nível médio.

4. DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS ALFABETIZADORES POPULARES

4.1. Considera-se Alfabetizador Popular, o professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 - Lei do Voluntariado.

4.1.1 Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.2. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



4.5. A atuação do Alfabetizador Popular será de 15 (quinze) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias de 2h30 (duas horas e trinta minutos) para atendimento aos estudantes e 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos destinado a hora atividade e/ou formação continuada, com duração de até 12 (doze) meses, com no mínimo 600 (seiscentas) horas.

4.6. O Alfabetizador Popular atenderá no mínimo 15 (quinze) alfabetizandos e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma nas áreas urbanas, ou no mínimo 10 (dez) alfabetizandos e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos nas áreas rurais/distritais.

4.7 O alfabetizador que for professor da rede desenvolverá a atividade, objeto deste edital, em tempo distinto e complementar ao da sua lotação, cuja atuação não dará direito à redução ou liberação parcial ou casual das suas atividades docentes.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALFABETIZADORES POPULARES DO PROGRAMA

5.1. São atribuições do Alfabetizador Popular:

- a) Realizar trabalho voluntário de alfabetização em turmas de jovens, adultos e idosos, nos termos do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;
- b) Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades desse Programa;
- c) Participar, obrigatoriamente, de formação inicial e continuada;
- d) Desenvolver, com o auxílio do gestor local, o plano pedagógico das aulas, ações de acompanhamento e registro de frequência, de modo a assegurar o desenvolvimento dos alfabetizandos;
- e) Orientar e acompanhar as produções mensais dos alfabetizandos;
- f) Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- g) Registrar as produções dos alfabetizandos, por meio de portfólios, relatórios de sala de aula e acompanhamento das atividades programadas;
- h) Avaliar continuamente as habilidades e conhecimentos dos alfabetizandos durante o período do Programa;
- i) Realizar planejamentos individuais e coletivos;
- j) Realizar a distribuição e o controle do material didático;
- k) Localizar, identificar, mobilizar e preencher a ficha de cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, observando a quantidade mínima de alfabetizandos por turma estabelecida no item 4.6 deste processo seletivo;
- l) Acompanhar a aplicação das avaliações dos alfabetizandos;



- m) Elaborar relatório das atividades planejadas e desenvolvidas durante o mês;
- n) Realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos infrequentes ou desistentes de sua turma para acompanhamento e motivação, visando à permanência deles em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- o) Informar ao gestor local as alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças de endereço do alfabetizador ou da turma.

6. DAS BOLSAS

- 6.1. Para o PBA – Ciclo 2025, serão disponibilizadas bolsas, conforme o número de abertura de turmas;
- 6.2. As turmas deverão ter no mínimo 15 (quinze) alfabetizandos e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma nas áreas urbanas, ou no mínimo 10 (dez) alfabetizandos e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos nas áreas rurais;
- 6.3. O alfabetizador é responsável por localizar, identificar, mobilizar e cadastrar os alfabetizandos de sua turma, observando a quantidade mínima especificada no item anterior;
- 6.4. A formação das turmas é um critério essencial para a concessão da bolsa;
- 6.5. O valor da bolsa será de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais por até 12 (doze) meses, condicionado ao cumprimento das responsabilidades estabelecidas no Manual de Orientações do PBA, conforme atestado pelo gestor local;
- 6.6. Para o recebimento da bolsa, o Alfabetizador Popular deverá ter participado das formações, bem como ter desenvolvido e comprovado todas as ações dentro de suas atribuições no Programa Brasil Alfabetizado;
- 6.7. As bolsas serão pagas diretamente aos beneficiários, por meio de cartão-benefício emitido em favor do bolsista pelo Banco do Brasil S.A, mediante solicitação do FNDE.
- 6.8. O pagamento da bolsa do alfabetizador selecionado está condicionado à entrega do Termo de Compromisso e do relatório mensal no último dia do mês, após validação pela equipe Secretaria.
- 6.9 O pagamento das bolsas poderá ser automaticamente interrompido, caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste processo seletivo.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 As inscrições, com início às 8h do dia **24** de **abril** de 2025 e encerramento às 23h55 do dia **29** de **abril** de 2025, serão realizadas por meio do formulário disponível em: <https://forms.gle/vptrfxwPuifAmJa26>.
- 7.2 A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato.

7.3 Para efetivar a inscrição o candidato deverá

a) Preencher a Ficha de inscrição do candidato a Alfabetizador Popular, disponível em <<https://forms.gle/vptrfxwPuifAmJa26>>;

b) Anexar a fotocópia da Carteira de Identidade; fotocópia do CPF; fotocópia do comprovante de escolaridade; fotocópia do comprovante de experiência profissional em educação, contendo tempo de serviço, quando for o caso, fotocópia do comprovante de experiência em docência na educação básica pública e/ou privada, quando for o caso.

7.4 As informações prestadas na ficha de inscrição deste processo seletivo são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão e Coordenação Educacional da Educação de Jovens e Adultos no município, no direito de indeferi-lo, caso comprove a inveracidade das informações.

7.5 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

7.6 A classificação final será publicada em edital assinado pela Comissão e Coordenação Municipal da Educação de Jovens e Adultos.

7.8 Cronograma da Seleção:

Etapas	Data/Período
Período de inscrição	De 24 de abril a 29 de abril
Análise da documentação dos candidatos inscritos	30 de abril a 6 de maio
Divulgação do resultado final	9 de maio
Início das atividades como Alfabetizador Popular	14 de maio

7.9 Todas as etapas previstas no Edital serão divulgadas no portal pedagógico <https://edu.umuarama.pr.gov.br/>.

8. DA QUANTIDADE DE VAGAS

8.1. O edital refere-se à composição de Cadastro Reserva. A quantidade de Alfabetizador Popular a serem convocados será definida de acordo com o número de turmas de alfabetizandos que serão abertas conforme quantidade de estudantes especificadas neste edital.

9. DA LOTAÇÃO

9.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento aos critérios estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

9.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 3.1 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para Voluntários do Programa Brasil Alfabetizado para prestarem as atividades de Alfabetizadores Populares, pelo prazo de até 12 (doze) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

9.3 Ao Alfabetizador Popular que iniciar suas atividades no ano letivo de 2025 ficará reservado o direito de retornar no ano letivo subsequente e desempenhar suas funções na(s) mesma(s) turma(s), caso haja prorrogação do Programa.

9.4 Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do candidato implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital.

10.2. O Alfabetizador Popular receberá, a título de compensação de despesas decorrentes do exercício das atividades no âmbito do Programa, o valor instituído pela Resolução nº 20, de 09 de setembro de 2024, para o Programa Brasil Alfabetizado.

10.3. A quantidade de Alfabetizador Popular será definida de acordo com o número de turmas de alfabetizandos que serão abertas conforme quantidade de estudantes especificadas neste edital.

10.4. O Alfabetizador Popular poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não corresponder às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

10.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Umuarama/PR, por meio da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos.

10.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 23 de abril de 2025.

Letícia Labiak Pereira
Secretária Municipal de Educação
Umuarama/PR



ANEXO I

**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES POPULARES
PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**

Nome do candidato avaliado: _____ _____		
Número da inscrição: _____		
Títulos e documentos	Pontos	Pontuação obtida
Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular.	5	
Acadêmico de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular	3	
Profissionais com Magistério, em nível médio.	2	
Estudante do curso de Magistério, em nível médio.	1	
Tempo de exercício profissional em docência na educação básica.	1 ponto por ano trabalhado (máximo de 5 pontos)	
Total de pontos		

Pontuação Auferida: _____

Data: ____/____/2025.

Comissão avaliadora



ANEXO II

Termo de Compromisso de Participação nas Formações Inicial e Continuada

EU, _____ RG nº _____

(Nome completo)

Concordo que a seleção para desenvolver a função de Alfabetizador, objeto do presente Edital exige, como obrigação, a participação nas formações e reuniões ofertadas pelo ente executor, sob pena de ser excluído, a qualquer momento, da função à qual estou me vinculando e que a falta a eventos de formação em que for inscrito vetará minha inscrição em futuros processos de classificação e seleção para Alfabetizador Popular do Programa Brasil Alfabetizado (PBA)

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

Termo de Disponibilidade do Alfabetizador

Eu, _____, RG n.º _____, Alfabetizador, inscrito no Programa Brasil Alfabetizado(PBA), por meio do presente Edital Público de Seleção, para desenvolver as atividades de alfabetização no PBA-Ciclo 2025, comprometo-me a cumprir a carga horária de 12 horas semanais para alfabetização nos horários destinados ao funcionamento da turma sob minha regência, conforme descrito no referido Edital.

_____, ____ de _____ de _____
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO PARA VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL
ALFABETIZADO**

() ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO

() ALFABETIZADOR TRADUTOR INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS –
LIBRAS VOLUNTÁRIO

1. FUNDAMENTO

1.1. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

1.2. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;

1.3. Decreto nº 10.959, de 9 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando à universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências; e

1.4. Resolução CD/FNDE nº /2024, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, a partir do exercício de 2024, bem como ao pagamento de bolsas aos voluntários que atuam no Programa.

2. ALFABETIZADOR

2.1. Nome:

2.2. CPF:

2.3. RG/Órgão expedidor:

2.4. Data de nascimento:

2.5. Nome da mãe:

2.6. Naturalidade/nacionalidade:

2.7. Estado civil:

2.8. Profissão:

2.9. Endereço e CEP:

2.10. Telefones:

2.11. E-mail:

3. ENTE EXECUTOR ADERENTE AO PROGRAMA

3.1. Nome:

3.2. CNPJ:

3.3. Endereço e CEP:

3.4. Dirigente (nome, ato de nomeação ou do mandato)

3.5. Gestor local (nome e cargo):



4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente como () alfabetizador / () alfabetizador tradutor intérprete de Libras, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como Ente Executor, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, combinado com o disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, observando, para tanto, as regras do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação - MEC - e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4.2. Do trabalho voluntário

4.2.1. Atribuições comuns ao alfabetizador e ao alfabetizador tradutor intérprete de Libras. Por meio deste instrumento, o alfabetizador ou o alfabetizador tradutor intérprete de Libras declara:

a) que atuará conforme as especificidades do Programa dispostas no Manual e no Plano de Alfabetização submetido pelo Ente Executor;

b) que caso seja necessária a desvinculação do programa, essa deverá ser justificada e previamente comunicada ao gestor local com, no mínimo, quinze dias de antecedência, sem prejuízo de eventuais devoluções de bolsas já recebidas;

c) estar ciente que é facultado ao FNDE/MEC bloquear valores creditados na conta-benefício, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
4. constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista:

a) que deverá restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “d”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

b) que informará à equipe do gestor local sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizando;

c) que está ciente de que o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso; e

d) que o trabalho voluntário será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, nos termos do §2º art. 10 do Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, e da Resolução.



4.2.2. Atribuições específicas:

() Alfabetizador

Por meio deste instrumento, o alfabetizador declara:

a) que fará o trabalho voluntário de alfabetização em uma única turma com até vinte e cinco alfabetizandos, com carga horária mínima de seiscentas horas/aula (correspondente a doze meses de duração das turmas do Programa);

b) que desenvolverá, com o auxílio da equipe do gestor local, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos, mantendo atualizados os Diários de Acompanhamento de Turma de Alfabetização; e

() Alfabetizador tradutor intérprete de Libras

Por meio deste instrumento, o alfabetizador tradutor intérprete de Libras declara:

a) possuir certificação, em qualquer nível, em Libras;

b) que fará trabalho voluntário de tradutor-intérprete de Libras em uma única turma com pelo menos uma pessoa deficiente auditiva, usuária de Libras, com carga horária mínima de seiscentas horas/aula (correspondentes a doze meses de duração do Programa); e

c) que apoiará, no que couber, as atividades do alfabetizador da turma, especialmente na avaliação da aprendizagem dos jovens, adultos e idosos deficientes auditivos usuários de Libras.

4.3. DA BOLSA

O alfabetizador ou alfabetizador tradutor intérprete de Libras, fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, nos termos da Lei nº10.880, de 9 de junho de 2004, e conforme o disposto na Resolução CD/FNDE nº /2024.

4.4. DO USO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

Será permitido ao alfabetizador o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais perdas e danos que causar em decorrência do referido uso.

4.5. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do alfabetizador ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias.

Umuarama, ____/____/____

Nome e Assinatura
Alfabetizador Popular - PBA/Ciclo 2025